



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

PUBLICADO

Jornal: DOE - CMC

Edição: 14 PG: 1 e 2

Data 19, 11, 2021 a 1 / 1


Rúbrica

LEI Nº 1.656/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE ACERCA DA
IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR
EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E, ASSIM, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

Art. 2º- Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.





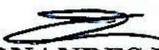
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Parágrafo único- O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 17 de novembro de 2021.


CIRO FERNANDES PINTO

Presidente

Autor: Vereador Ademir Pontes Diniz – citação em atendimento à Lei Municipal n.º 1.427/2018, de 05/10/2018.